

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1481 DE 26 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no quadro do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro do Poder Executivo Municipal 14 (quatorze) cargos públicos de provimento efetivo, cujas denominações, quantificações, formação exigida, carga horária e vencimentos estão devidamente especificados na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. O provimento dos cargos especificados na forma do Anexo I dar-se-á mediante aprovação em concurso público, de provas ou provas e títulos, subordinado ao regime de direito público administrativo, nos termos da Lei nº 038/92, de 15 de dezembro de 1992 e na forma que dispuser o Edital do concurso.

Art. 2º As atribuições dos cargos criados estão definidas na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos ora criados ficam incluídos no Anexo IV, a que se refere a alínea b do Artigo 1º da Lei 13/92, de 27 de abril de 1992.

Art. 4º Aos cargos ora criados, aplica-se, no que couber, às disposições da Lei 13/92, de 27 de abril de 1992.

Art. 5º O cargo de Fiscal Sanitário, Grupo Ocupacional Médio II, constante no Anexo IV, a que se refere a alínea b do Artigo 1º da Lei 13/92, de 27 de abril de 1992, passa a ser denominado Fiscal Sanitário II.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

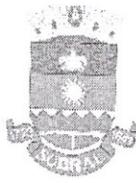
Parágrafo Único. Caberá a Secretaria da Gestão definir a lotação dos cargos ora criados, no edital de abertura do concurso público.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de junho de 2015.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

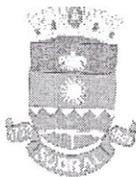


ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ANEXO I DA LEI N° 1481, DE 26 DE JUNHO DE 2015

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTIDADE	FORMAÇÃO EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Superior I	Fiscal Sanitário I	4	Graduação em Enfermagem ou Farmácia ou Nutrição ou Engenharia de Alimentos ou Medicina Veterinária ou Odontologia ou Química ou Química Industrial ou Engenharia Química ou Medicina	40 horas	R\$ 2.800,00
Médio II	Fiscal de Transporte	10	Ensino médio completo e possuir carteira nacional de habilitação nas categorias A e B	40 horas	R\$ 1.500,00

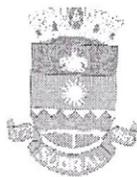
+



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ANEXO II DA LEI Nº 1481, DE 26 DE JUNHO DE 2015

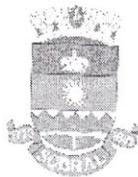
CARGO	ATRIBUIÇÕES
Fiscal Sanitário I	<ol style="list-style-type: none">1. Coordenar, apoiar e executar atividades de orientação e fiscalização desenvolvidas por Fiscais de Saúde II;2. Inspeccionar, exercendo o poder de polícia administrativo-sanitário, estabelecimentos, serviços, produtos e condições ambientais e de trabalho, sujeitas à Vigilância Sanitária, especialmente àqueles relacionados a um maior potencial de risco sanitário, de competência municipal;3. Emitir relatórios, termos, autos e demais documentos referentes a atividade de fiscalização sanitária e realizar as ações a eles relacionados, garantindo o interesse da Saúde Pública;4. Coletar amostra de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e encaminhar para análise laboratorial para fins de controle sanitário;5. Realizar atividades administrativas de apoio à fiscalização sanitária;6. Atuar em programas específicos de Vigilância em Saúde ambiental;7. Participar das ações da Vigilância em Saúde e produzir informes técnicos e materiais educativos sobre áreas de interesse da Vigilância Sanitária;8. Participar de ações intersetoriais relativas à Vigilância Sanitária em conjunto com órgãos afins;9. Gerenciar, planejar e desenvolver atividades de sistemas de informação em Vigilância Sanitária;10. Apresentar propostas para modificação da Legislação Sanitária;11. Participar da elaboração de políticas, projetos e planos na área de saúde pública
Fiscal de Transporte	<ol style="list-style-type: none">1. Fiscalizar o transporte público municipal, dentre outros, o coletivo Urbano e Distrital, táxis e mototáxis;2. Verificar e registrar irregularidades no transporte público urbano municipal, tais como o controle de linhas de transporte coletivo, terminais, tarifas, tabelas e horários, bem como do estado de conservação, segurança e higiene dos modais de transporte público;3. Controlar a operação de embarque e desembarque dos usuários de coletivos, fazendo cumprir a legislação de transporte público municipal (táxi, mototáxis, transporte distrital e coletivo urbano);4. Realizar operações especiais, tais como: blitz e combate a operações clandestinas de transporte;5. Promover estudos de novas técnicas operacionais, visando à otimização e adequação do sistema de fiscalização;6. Supervisionar a aplicação da legislação;7. Aplicar e impor multas e outras penalidades previstas em



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

- Leis, Decretos, Regulamentos ou Resoluções;
8. Participar e colaborar com campanhas educativas, em sua área de atuação, e promover reuniões, sempre que necessário, para discussão e orientação sobre assuntos de sua competência;
 9. Preparar relatórios técnicos de atividades realizadas, ilustrando-os com tabelas e gráficos;
 10. Adotar as medidas que se fizerem necessárias, em relação às irregularidades observadas no sistema de transporte público, procedendo de acordo com as disposições vigentes;
 11. Averiguar, nos táxis, a existência e o prazo de validade do selo de aferição de taxímetro concedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);
 12. Fiscalizar os preços das passagens, o tratamento dispensado aos usuários, os horários, itinerários, a padronização, as condições técnicas e o estado de segurança dos veículos em uso no Sistema Municipal de Transportes Públicos da Cidade de Sobral;
 13. Atender as reclamações e apurar denúncia do público e constatar a sua veracidade mediante a ação fiscalizadora, promovendo sindicâncias especiais para instrução de processos ou envios aos órgãos competentes;
 14. Zelar pela defesa dos interesses dos usuários e da coletividade em relação à fluidez e à trafegabilidade viária, dentre os veículos de transporte coletivos cuja fiscalização estiver sob sua responsabilidade;
 15. Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos a serem observados para circulação;
 16. Analisar e avaliar as informações e os documentos apresentados pelos permissionários e titulares de serviços autorizados;
 17. Lavrar auto de apreensão, tirando de circulação os veículos que estejam em desacordo com a legislação vigente;
 18. Examinar documentos e certificados, bem como, guias, taxas e outros emolumentos de receita;
 19. Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo que lhe venham ser atribuídas ou delegadas.

+



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1348/15
Ref. Projeto de Lei nº 1869/15**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no quadro do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de junho de 2015.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**